LEI MUNICIPAL Nº 2.566/2018, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PROMOVER A CESSÃO DE USO GRATUITO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE INCENTIVO ECONÔMICO PARA A AMPLIAÇÂO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Monte Castelo, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a presente **LEI:**

Art.1º. Fica o Prefeito Municipal de Monte Castelo autorizado a promover a titulo de incentivo econômico para a ampliação de atividades empresariais a cessão de uso gratuito de bens imóveis de propriedade do Município, consistentes em um terreno com área superficial de 5.250 m2 (cinco mil e duzentos e cinquenta metros quadrados), situado na localidade denominada estrada nova , matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva Estado de Santa Catarina sob Nº 1560, sobre o qual se encontram edificadas as instalações da Escola Básica " Estrada Nova" atualmente desativada.

Art.2º. A cessão de uso gratuito autorizada por esta lei tem como beneficiada e cessionária a Microempresa Emilia Jientara - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ sob Nº 14.791.394/0001-58, a qual possui sede administrativa e funcional situada à Rua Presidente Getúlio Vargas, Nº 138, no Bairro Santa Maria, na cidade de Monte Castelo, onde exerce as atividades de prestação de serviços de transporte rodoviário de carga e a locação de máquinas e equipamentos para obras civis de terraplanagem e movimentação de terra.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo
Rua Alfredo Becker, 385 - Centro - Monte Castelo SC - CEP 89380-000
CNPJ 83.102.525/0001-65
www.montecastelo.sc.gov.b
Fone: (47) 3654-016

Art.3º. A cessão de uso gratuito a que se refere a presente lei possui fundamento e amparo legal nas disposições contidas no Artigo 1º da Lei Municipal Nº 967 de 27 de Setembro de 1991 e a sua finalidade é permitir a ampliação das atividades empresariais exercidas pela Microempresa cessionária, a geração de emprego e renda e o incremento das recitas tributárias.

Art.4º. O prazo de duração da cessão de uso gratuito dos bens imóveis especificados no Artigo 1º desta lei será de 3 (três) anos, conforme disposição legal contida no Artigo 78, §1º, da Lei Orgânica do Município, podendo este ser prorrogado se a cessionária cumprir com as propostas e objetivos contidos no requerimento e no projeto de ampliação apresentados no Processo Administrativo de Concessão de Incentivos Econômicos e Estímulos Fiscais Nº 01/2018.

Art.5º. Terminado o prazo da cessão de uso gratuito estabelecido no Artigo 4º desta lei e não ocorrendo a prorrogação do prazo, a cessionária deverá desocupar o imóvel que lhe foi cedido, independentemente de notificação pelo Município e de indenização de eventuais benfeitorias edificadas pela cessionária nos bens imóveis cedidos durante a vigência da cessão de uso autorizada por esta lei.

Art.6º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a elaboração do Termo de Cessão de Uso Gratuito, o qual deverá obedecer as normas estabelecidas nesta lei.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Castelo, SC, 06 de Novembro de 2018.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL
Lei Municipal n.º 2.031/2010
Em 06 / 11 / 2018.
Assinatura:

Prefeitura Municipal de Monte Castelo
Rua Alfredo Becker, 385 - Centro - Monte Castelo SC - CEP 89380-000
CNPJ 83.102.525/0001-65
www.montecastelo.sc.gov.b
Fone: (47) 3654-016